



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGO: Em 30 / 06 / 03

*César Lieório*  
Secretário de Estado da  
Educação

<b>Ementa:</b> Responde consulta sobre a exigência de escolaridade para ingresso no Ensino Médio, oferecido na Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.			
<b>Interessado/Mantenedora</b> Centro de Educação Municipal para Jovens e Adultos Profª Maria Paulina Ferreira.		<b>Município:</b> Governador Jorge Teixeira	
<b>Relator: Conselheira</b> <b>WALQUIRIA REIS CORDEIRO</b>			
<b>Processo nº</b> <b>043/03-CEE/RO</b>	<b>Parecer nº</b> <b>039/03-CEE/RO</b>	<b>Câmara de Educação</b> Profissional e Superior	<b>Aprovado em:</b> <b>26/05/2003.</b>

**HISTÓRICO:**

Pelo Ofício nº 002/CEMJA/2003, datado de 10.04.2003, o Diretor do Centro de Educação Municipal para Jovens e Adultos Profª Maria Paulina Ferreira consulta o Conselho Estadual de Educação se há a exigência de conclusão do Ensino Fundamental para o ingresso no Ensino Médio, aos maiores de 21 anos de idade.

O ofício, acima referido, originou o Processo nº 043/03-CEE/RO que, após instruído pela Gerência Técnica - CEE/RO foi distribuído em Câmara para a emissão de parecer conclusivo em 05.05.2003.

**ANÁLISE:**

O Centro de Educação Municipal para Jovens e Adultos – CEMJA Profª Maria Paulina Ferreira é instituição de ensino mantida pela Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, autorizada a funcionar por este Conselho de Educação pelo Parecer nº 091/00-CEE/RO e Resolução nº 082/00-CEE/RO, homologados em 10.10.2000, com os seguintes cursos e exames:

- a) - Cursos de Suplência de Educação Geral de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, pelo sistema modular.
- b) – Exames de Suplência de Educação Geral de 4ª a 8ª série do Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

Observa-se, pelas informações acima, que o CEMJA encontra-se funcionando em situação irregular, visto que, não encontramos em tramitação, no CEE/RO, processo que solicita reconhecimento e nem nova autorização de funcionamento.

Com o Ofício nº 002/CEMJA/2003, a consulta formulada, pela Direção do CEMJA Profª Maria Paulina Ferreira, objetiva o esclarecimento de dúvidas sobre a necessidade de candidatos, maiores de 21 anos de idade, apresentarem a comprovação de estudos ao nível de conclusão do Ensino Fundamental, para o ingresso no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos.

Analisando o teor do Ofício nº 002/CEMJA/2003 verificamos que há a necessidade de o Diretor do estabelecimento de ensino promover estudos, com o corpo técnico e docente sobre a legislação de ensino que trata da oferta de Educação de Jovens e Adultos, considerando os níveis de ensino e as modalidades de oferta, incluindo cursos e exames.

Para isso, o CEMJA deverá, entre outros instrumentos legais, aprofundar estudos na Lei 9.394 (Art. 37 e 38); nos Pareceres nº 05 e 12 de 1.997, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; no Parecer nº 11 e Resolução nº

*[Handwritten signatures and marks]*

